

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Sena*. 3000210945

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

#### Anúncio

Processo n.º 3153/04.5TBSTS.

Falência (requerida).

Requerente — Luta — Importação e Exportação, L.ª, e outro(s).

Credor — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outro(s).

Dr.ª Germana Ferreira Lopes, juíza de direito do 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que por sentença de 8 de Junho de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerente Luta — Importação e Exportação, L.ª, número de identificação fiscal 503911950, com sede na Rua da Rabada, Burgães, 4780-000 Santo Tirso, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial, em substituição do anteriormente nomeado, o Dr. José Miguel Alves de Sampaio Rebelo, com endereço na Rua de Júlio Lourenço Pinto, 126-2.3, 4150-004 Porto.

26 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Germana Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins*. 3000210867

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

#### Anúncio

Processo n.º 1626/06.4TJVNF.

Insolvência de pessoa singular (apresentação).

Insolvente — Alberto Oliveira Santos.

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Juízos de Competência Especializada Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de Santo Adrião, no dia 7 de Junho de 2006, pelas 22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Alberto Oliveira Santos, número de identificação fiscal 158006518, bilhete de identidade n.º 743246, com endereço na Rua Nova da Espadaneira, 56, 4770-441 Requião, Vila Nova de Famalicão, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência foi nomeado o Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com domicílio profissional na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões, Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Agosto de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório (artigo 156.º do CIRE), podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

8 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Alcides Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Loureiro*. 3000210872

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio

Processo n.º 74/06.0TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Gondolar — Sociedade Imobiliária, L.ª, e outro(s).

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 1 de Março de 2006, pelas 13 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Gondolar — Sociedade Imobiliária, L.ª, número de identifica-

ção fiscal 503433756, com endereço na Rua de Nossa Senhora dos Remédios, 780, Aguiar, 4420-000 Gondomar, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Carlos Amadeu de Melo Maia, com endereço na Rua do Dr. Salgado Zenha, 17, S/8, 4435-219 Rio Tinto, e Joaquim Fernando Pereira Martins Ferreira, com endereço na Rua de Nossa Senhora dos Remédios, 780, Aguiar, 4420-215 Gondomar, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com domicílio na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### **Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### **Informação — plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos

na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Susana Cruz*. 3000210871

---

## **ORGANISMOS AUTÓNOMOS**

---

### **UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

#### **Administração**

#### **Despacho**

Por despacho do pró-reitor da Universidade dos Açores de 18 de Maio de 2006, é autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo de José Fernando Nascimento Godinho, como auxiliar técnico, por seis meses, com efeitos a partir de 6 de Julho de 2006, pelo projecto «PROID 133». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*. 3000207976

---

## **AUTARQUIAS**

---

### **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SOUSA**

#### **Aviso**

#### **Nomeação**

Para os devidos efeitos, torno público que, por despacho de 30 de Junho de 2006, nomeei o Dr. Luís Gonzaga de Sousa Monteiro, administrador-delegado, em regime de substituição, desta Associação de Municípios, com efeitos imediatos, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

4 de Julho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Fernando da Silva Santos*. 1000303487

### **CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO**

#### **Aviso**

#### **Concurso externo de ingresso**

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 23 de Junho de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo para o provimento de um lugar de especialista de informática de grau I, nível 2 (estagiário), do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o respectivo preenchimento.

2 — Remuneração e condições de trabalho — o lugar a prover terá o vencimento correspondente à categoria, nos termos do mapa 1 a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, escalão 1, índice 400, vencimento ilíquido de 1287,68 euros.

3 — Local de trabalho — situa-se na área do município de Ferreira do Alentejo.

4 — Conteúdo funcional — o constante na Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;